



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](mailto:VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PROS**  
ASSESSORIA PARLAMENTAR

**PARECER DA COMISSÃO REPRESENTATIVA – PORTARIA 293/2023**

**PROJETO DE LEI Nº. 255/2023**

**PROCESSO PROTOCOLO DIGITAL Nº 52.934/2023 DE 24 NOV 2023.**

**AUTORIA: VEREADOR MÁRCIO BERBET**

**ENVIADO À COMISSÃO REPRESENTATIVA**

**RELATOR VEREADOR SUBTENENTE MACEDO**

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei n. 255/2023, que “**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO E O USO COMUM DE BANHEIROS POR PESSOAS DE SEXO BIOLÓGICO DIFERENTES EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ESTUDANTIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

**VOTO DA RELATORIA:**

Conforme está elencado no Artigo 70, do Regimento Interno desta Casa, o presente Projeto de Lei fora encaminhado a esta Comissão Representativa, onde o Presidente da mesma designou-me Relator da matéria.

O Projeto de Lei em questão tem como finalidade proibir a instalação, adequação e o uso comum de banheiros por pessoas de sexo biológico diferentes em todos os estabelecimentos comerciais, estudantis e órgãos públicos da administração direta ou indireta no Município de Campo Mourão.

O parecer da Diretoria Jurídica da Casa manifestou-se contrário à tramitação do presente Projeto de Lei 255/2023 (...) alegando o que segue: “*Todavia, verifica-se que*



CMS



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PROS  
ASSESSORIA PARLAMENTAR

*o Projeto de Lei em relevo incorre em evidente inconstitucionalidade por violação dos preceitos da dignidade humana e da liberdade de orientação sexual, conforme entendimento sufragado pelo c. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em matéria divulgada no CONJURT”<sup>1</sup>.*

Sabe-se que embora o parecer jurídico traga luz sob determinado ponto de vista, Constitucional e sendo contrário ao tramite do Projeto de Lei, todavia é relevante entretanto considerar outro ponto de vista, o Autor afirma que o parecer jurídico é meramente opinativo, ou seja, não deve ser o princípio norteador da decisão para prosseguimento do presente Projeto de Lei, como inclusive alegado no recurso interposto pelo Autor do Projeto de Lei, manifesta: *“Consigna-se que, apesar do que resta transcrito no parecer jurídico exarado, o qual tolhe o direito de legislar do Vereador escolhido através do processo eleitoral, representando a população, entendemos que referida fundamentação não fere os princípios constitucionais.”* Manifesta-se ainda o autor em seu recurso, *“A Competência é do Município para legislar sobre interesses locais, alinhando-se o presente projeto com a autonomia municipal e os princípios de legalidade. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, o Projeto de Lei em questão, que visa proibir banheiros unissex no município de Campo Mourão, trata de uma questão que afeta diretamente a comunidade local e, portanto, se enquadra na competência legislativa municipal. A proibição de banheiros unissex não viola nenhum princípio constitucional, como o da igualdade e não discriminação. A jurisprudência tem reconhecido a possibilidade de o legislador municipal estabelecer normas que visem à proteção da moralidade e dos costumes locais, desde que não haja violação de direitos fundamentais.”*

Diante das situações apresentadas, após *perscrutare*<sup>2</sup> a íntegra do protocolo nº 52.934-2023 do Projeto de Lei 255/2023, faz-se necessário algumas considerações e definições para esclarecer o parecer e conseqüentemente o porquê do meu voto.

<sup>1</sup> <https://www.conjur.com.br/2023-jun-02/Lei-proibe-banheiros-unissex-escolas-inconstitucional/>

<sup>2</sup> termo latino *perscrutare*: termo latino que significa "procurar com perseverança", examinar, investigar rigorosamente; indagar, perquirir.





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PROS  
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Considerando o que afirma, a Doutrinadora Administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a qual se apoia na doutrina francesa, “que a Lei é um círculo menor que deve estar dentro de um círculo maior que é o da moral<sup>3</sup>, e não ao contrário.”

Considerando uma reflexão sobre o ditado popular: “nem tudo o que é legal é moral”, principalmente tendo em vista a natureza desse Projeto de Lei, que, de certa forma, se vincula a assuntos de segurança, educação e saúde, e que, também, pode causar alterações no código de postura do município;

Considerando que uma Lei jamais pode ser imoral! Isto é, se em decorrência de sua aplicação houver um resultado imoral, é porque, algum momento da sua elaboração, houve descuido quanto à confirmação de seu conteúdo ético.

Cabe assim o seguinte questionamento, por que em alguns casos a Lei é permissiva, de forma a tolerar, pela sua aplicabilidade, consequências imorais? Temos algumas variáveis até porque, em determinadas situações, ela é elaborada de forma apressada, sem a maturidade de debate e sem exame de argumentação para a sua justificação, abrindo espaço para interpretações que favoreçam alguns grupos de pessoas; em outras situações, a Lei não é cuidada na sua pós-vigência, e com isso ela vai perdendo contexto, o que a torna vulnerável, criando facilidades para que sua interpretação seja direcionada à obtenção vantagens pessoais ou coletivas que se distanciam do campo ético.

Ademais a Lei pode ser vista por dois prismas ou duas perspectivas: a primeira, é no sentido de nos indicar o que fazer, por isso, na Constituição Federal, é dito que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de Lei; outra, no sentido de definir como o poder público pode atuar, por isso, na Constituição Federal, é indicado que a administração pública só pode agir conforme a Lei, de forma ética e impessoal, com eficiência, publicidade e transparência.

A Lei, portanto, sendo por um ou por outro prisma vai sim interferindo em nossa vida e essa intervenção não pode ser descolada da ética. Outro Doutrinador Jurídico Dr.º Carlos Maximiliano, uma das maiores referências brasileiras em Lei e em seu processo de interpretação, diz que: “A Lei, no atendimento de sua função social, só se justifica se opuser ao que é imoral e se reprimir os atos contrários ao senso ético-social.”

3 conjunto de valores, individuais ou coletivos, considerados universalmente como norteadores das relações sociais e da conduta dos humanos.





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PROS  
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Considerando também que os fundamentos e os objetivos do estado brasileiro contemplados na Constituição Federal do Brasil vão desde a construção de dignidade humana e de uma sociedade livre, justa e solidária, com garantia de desenvolvimento, erradicação de pobreza e de desigualdade, até a promoção do bem de todos, sem preconceitos, é mister afirmar que uma Lei que não dialogue com estes fundamentos e objetivos morais não pode ser Lei! Os objetivos morais, apontados pelo Professor e Constitucionalista Espanhol Manuel Atienza, como condição para que a Lei alcance o patamar de ter qualidade social, é a racionalidade ética, derivada de um consistente, real e plural debate parlamentar.

Portanto, se andarmos no mundo burlando os limites da Lei, haveremos de responder, perante as Leis humanas e perante o tribunal da nossa consciência. Poderá ocorrer que, mesmo extrapolando os limites da moralidade, do correto, do respeito ao próximo, os tribunais da Terra não nos alcancem. Mas, inevitavelmente, responderemos perante nossa consciência quando essa se defrontar com nossos desacertos morais. Sempre haveremos de prestar conta de nossos atos.

Diz o bom senso, então, que antes de agirmos, nos perguntemos se o que fazemos é legal/moral. Necessário analisar se nossos atos não prejudicam o próximo, não atribulam a outrem, se não causam dificuldades a alguém.

Tudo que fizermos carrega o peso de nossa intencionalidade e haveremos de responder pelas consequências. Importante nos questionarmos a respeito de nossas próprias ações, quais os valores que escolhemos para nossas decisões, do que é o melhor ético-social.

Afinal, serão eles que dirão da nossa felicidade ou desdita, no agora, logo mais ou em momentos mais distantes.

Sabe-se que vivemos em um mundo em constante transformações, o qual está envolto em várias polêmicas e incitações ao rancor, ao ódio, ao vitimismo e sectarismo, onde tudo é motivo para dizer que impor limites éticos-sociais é antidemocrático e visa somente a impor situações ditatoriais.

Por traz de uma narrativa de liberdade, igualdade e democracia, às avessas, impõe-se o controle das mídias, impõe-se a desconstrução familiar, religiosa e social, visando criar animosidades gerando conflito, causando a fragmentação da sociedade para poder domina-la.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](mailto:VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PROS**  
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Portanto, para preservação da segurança, educação e saúde dos munícipes, por entender que estou votando com racionalidade ética, visando a qualidade social, a manutenção dos princípios basilares de proteção a família, como afirmou o escritor Rui Barbosa (1849 – 1923): “*família é a célula mater da sociedade*”, pois, este projeto de Lei causar alterações no código de postura do município, e ainda no que compete a esta Comissão representativa, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do **PL 255/2023**.

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO REPRESENTATIVA, DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2024.**

**SUBTENENTE MACEDO**  
Vereador Relator

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO COMISSÃO REPRESENTATIVA – PORTARIA 293/2023**

**(PL Nº 255/2023)**

O Vereador-Presidente **EDILSON VEDOVATTI MARTINS** se manifesta, aos termos do Parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](mailto:VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PROS**  
ASSESSORIA PARLAMENTAR

**O Vereador-Membro AMILTON GOMES DE SOUZA se manifesta, aos termos do parecer:**

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

**O Vereador-Membro ANTÔNIO MACHADO DA SILVA se manifesta, aos termos do parecer:**

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

**O Vereador-Membro DEVANILDO PARMA BASSI se manifesta, aos termos do parecer:**

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

**O Vereador-Membro JADIR SOARES "PEPITA" se manifesta, aos termos do parecer:**

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_



**O Vereador-Membro MÁRCIO BERBET se manifesta, aos termos do parecer:**

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_



**O Vereador-Membro PAULO PILATTE se manifesta, aos termos do parecer:**

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Justificado*

*A. H. -*